

ANÁLISE DOS ASPECTOS HISTÓRICOS E LEGAIS DA EDUCAÇÃO NO BRASIL

Adonias Soares da Silva Júnior; Jucélia Marques da Silva

Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, e-mail: adonias.silva@ifro.edu.br
União das Escolas Superiores de Rondônia – UNIRON, e-mail: jucelia0504@hotmail.com.br

Este trabalho apresenta um recorte da pesquisa desenvolvida no Mestrado Profissional em Educação Escolar – MEPE/UNIR em parceria com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, campus Porto Velho Zona Norte. O objetivo foi apresentar uma análise dos aspectos históricos-legal que norteiam a educação pública brasileira e suas principais abordagens constitucionais. A metodologia utilizada foi à revisão bibliográfica documental a fim de garantir um estudo detalhado do tema proposto foram utilizadas fontes primárias e secundárias, através de livros, periódicos, documentos legais e artigos. Vergara (2008) afirma que revisão bibliográfica “é o estudo sistematizado desenvolvido com base em material publicado em livros, revistas, redes eletrônicas, isto é, material acessível ao público em geral”. Os resultados apontam que mesmo com o avanço significativo ao longo da história das constituições brasileiras, a educação pública necessita de investimento de ordem financeira e valorização de toda classe profissional de educação.

Palavras-chave: História. Constituições. Direito da Educação.

INTRODUÇÃO

A democratização da aprendizagem e a universalização dos direitos educacionais no Brasil possui uma história recente. A educação, por ser de direito público subjetivo, garante que o acesso ao ensino fundamental é obrigatório e gratuito; o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público (federal, estadual, municipal), ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

O direito à educação no Brasil não é recente na história do ordenamento jurídico brasileiro, embora se perceba um grande avanço nesse campo a partir da Constituição Federal de 1988.

O presente trabalho é fruto de um recorte de pesquisa finalizado no Mestrado Profissional em Educação Escolar da Universidade Federal de Rondônia no ano de 2017, autorizada a pesquisa com seres humanos por meio do parecer de aprovação do comitê de ética e pesquisa – CEP sob o nº 1.701.718.

Buscou compreender e analisar a trajetória histórico-legal da educação, estabelecendo possibilidades com vistas à compreensão da educação como direito que não pode ser limitado à condição social, étnico-racial, cultural, de gênero ou da pessoa. É fundamental a garantia de que todas as pessoas possam exercer e estar conscientes de seus direitos à educação, que outrora foi tão limitada.

APORTES HISTÓRICOS DA EDUCAÇÃO NO BRASIL

A primeira Constituição nacional, elaborada em 1824, logo após a proclamação da Independência, estabeleceu a gratuidade da instrução primária para todos os cidadãos e previu a criação de colégios e universidades.

Com a Constituição de 1891, elaborada após a Proclamação da República, marcou a transição da monarquia para o sistema presidencialista, sendo explicitado nos artigos 35 e 72 desta Constituição. Antes de sua promulgação, houveram alguns atos normativos que trataram de forma direta ou indireta sobre o direito à educação.

Estabeleceu-se a atribuição ao Congresso para o desenvolvimento das letras, artes e ciências, bem como a criação de estabelecimentos de ensino superior e secundário nos estados e para regular a instrução secundária no Distrito Federal. A partir desta Constituição, constituiu-se a separação entre a Igreja e o Estado no que se refere à educação, uma vez que o ensino ministrado nos estabelecimentos oficiais passou a ser laico.

A Constituição de 1934 apresenta instrumentos que organizam a educação nacional, através da previsão e especificação de um Plano Nacional de Educação e a instituição do Conselho Nacional de Educação para elaborá-lo. Também previa a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como a garantia de imunidade de impostos às instituições particulares e auxílio a alunos necessitados.

A Constituição de 1937, outorgada por Getúlio Vargas no dia 10 de novembro de 1937, mesmo dia de implantação da ditadura do Estado Novo, possuía um conteúdo ilusoriamente democrático. Neste texto, a educação é vinculada a valores cívicos e econômicos. Não houveram muitas evoluções na área.

A Constituição de 1946 dispunha sobre a educação nos artigos 5º, XV, d, e 166 a 175. A União manteve a atribuição de legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional, sendo facultado aos estados legislarem em caráter complementar. União deveria aplicar no mínimo 10%

da renda resultante dos impostos na educação, e os estados, Distrito Federal e municípios no mínimo 20%.

O sistema dividiu-se em dois: federal e dos territórios, organizado pela União, nos termos do artigo 170; e dos estados e Distrito Federal. Os dois deveriam dispor de serviços de assistência educacional para o atendimento das pessoas que dela necessitassem (artigo 172).

A Constituição de 1967 dispõe sobre o direito a educação em seus artigos 8º, XVI, XVII, q e § 2º, e 167, § 4º, e 168 a 172. O artigo 168 estipula os princípios da educação e da legislação referente ao ensino, acrescentando, com relação à primeira, a unidade nacional e a solidariedade humana.

Nela foi estabelecida para as empresas comerciais, industriais e agrícolas a obrigatoriedade de continuidade do ensino primário gratuito aos funcionários e seus filhos, bem como, no caso das duas primeiras, a disponibilidade de cursos de aprendizagem aos trabalhadores menores de idade.

Os investimentos na área da educação foram estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 01, de 17 de outubro de 1969. A obrigatoriedade para investimentos foi estabelecida somente aos municípios, e apenas em 1983, por intermédio da Emenda Constitucional nº 24, esta obrigação foi estendida à União, estados e Distrito Federal.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

O direito à educação encontra-se previsto na redação do art. 6º da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre os direitos sociais: “São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma dessa Constituição.” Desta forma, está diretamente vinculado ao artigo 1º. Nele prevê-se como um dos fundamentos, em seu inciso II, a cidadania, e no inciso III, a dignidade. A educação mostra-se como figura principal para o alcance desses dois propósitos.

O direito fundamental à educação garantido a todos os brasileiros de forma universal, estabelece pressuposto para a efetivação do Estado Democrático de Direito, e tem como fundamento “a cidadania” e “a dignidade da pessoa humana”. Ao se designar a educação como “direito fundamental”, ratificado na Constituição Federal, explicitou-se o valor atribuído à educação.

Linhares (2005, p. 156) afirma que “o direito à educação, entretanto, deverá ser exigido não somente como direito social, mas como direito à vida, e, portanto, sob a proteção de uma norma de

eficácia plena e de aplicabilidade imediata.” A partir disso, nota-se que a responsabilidade estatal em garantir o direito à educação é enorme.

METODOLOGIA

O presente trabalho se fundamenta em uma abordagem qualitativa. A metodologia utilizada foi a revisão bibliográfica documental a fim de garantir um estudo detalhado do tema proposto foram utilizadas fontes primárias e secundárias, através de livros, periódicos, documentos legais e artigos. Vergara (2008) afirma que revisão bibliográfica “é o estudo sistematizado desenvolvido com base em material publicado em livros, revistas, redes eletrônicas, isto é, material acessível ao público em geral”.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A Constituição Federal de 1988 estabelece os princípios e prevê os direitos, porém não determina como os mesmos deverão funcionar na prática. Portanto, tornou-se imprescindível a elaboração da Lei nº 9394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que detalha os direitos e organiza os aspectos gerais do ensino.

A educação no Brasil contou com duas versões anteriores da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, e regulamentava todos os seus níveis. A primeira foi promulgada em 20 de dezembro de 1961 pelo presidente João Goulart, quase trinta anos após ter sido prevista pela Constituição de 1934. (LDB 4024/61), e vigorou até a publicação da Lei nº 5.691, de 11 de agosto de 1971.

Esta segunda versão (LDB 5691/1971) foi publicada durante o regime militar pelo presidente Emílio Garrastazu Médici. Ela previa um currículo comum de ensino, bem como a inclusão da educação moral e cívica, educação física, educação artística e o ensino religioso sendo facultativo. Estabelecia também o ensino à distância como possível modalidade do ensino supletivo.

A LDB que está em vigor (LDB 9394/1996) foi sancionada pelo presidente Fernando Henrique Cardoso em 20 de dezembro de 1996. É baseada no princípio do direito universal à educação para todos, e trouxe grandes mudanças em relação às leis anteriores.

O artigo 2º diz que “A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, nos remete ao artigo 205 da CF/1988. Tem como diretrizes: a inclusão, a valorização da diversidade, a flexibilidade, a qualidade e a autonomia, assim como, a competência para o trabalho e a cidadania.



De acordo com a LDB, a Educação Básica compreende a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio. O Ensino Superior aparece de forma facultativa. As suas modalidades são: educação especial, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação indígena, educação do campo.

Desde a Constituição de 1824 encontram-se indicativos de ações políticas voltadas para a educação, embora tímidas. Já a Constituição Federal de 1988 nos remete em seu art. 6º da que dispõe sobre os direitos sociais: São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma dessa Constituição. Percebe-se a preocupação do legislador em destacar a prioridade da Educação como dever do Estado e direito do cidadão. Dessa forma, compete a todos integrantes, professores, alunos, escola, sociedade e Poder Público desenvolver suas ações visando à mudança da realidade educacional, proporcionando a formação intelectual do cidadão e sua inserção na sociedade para que se tenha uma sociedade isonômica e mais justa.

CONCLUSÕES

A análise documental e legal se apresenta com diversos escopos marcados por divergentes períodos da política nacional, revelando as circunstâncias e os interesses de cada período vivenciado.

Entretanto, embora se tenha alcançados avanços normativos ao longo dos anos se faz necessárias políticas de valorização profissional e salários dignos para a classe dos trabalhadores da educação. É impossível fazer educação sem educadores valorizados e bem remunerados. Tal valorização perpassa pela capacitação e formação desses profissionais que renunciam suas vidas e se expõe a diversas situações de constrangimento e humilhação em diversas escolas públicas do país.

A reflexão histórica-legal nos apresenta os retrocessos, limites e avanços percorridos no sistema educacional aos longos das décadas, nos restam lutarmos por dias melhores onde os interesses difusos não sobreponham a interesse social e se viva a plena democratização do ensino.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Congresso. Senado. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: jul. 2015.

_____. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional N° 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Brasília, 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>. Acesso em: jul. 2015.

_____. Resolução N° 466, de 12 de dezembro de 2012. Brasília, 2012. Disponível em: <<http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/Reso466.pdf>>. Acesso em jul. de 2014.>

_____. Ministério da Educação. Decreto Federal n°. 5.622, de 20.12.2005. Regulamenta o art. 80 da Lei n°. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5622.htm>. Acesso em: 09 mar. 2016>

_____. Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Lei n° 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996.

_____. Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Lei n° 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

_____. Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Lei n° 5.692, de 11 de agosto de 1971.

Ministério da Educação. Lei no 10.172/2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Brasília, 2001.

LINHARES, M. T. M. O direito à educação como direito humano fundamental. Revista Jurídica da Universidade de Franca, Maio 2007, p. 149-161, 2007.

SAVIANI, D. A Nova lei da educação: LDB, trajetória, limites e perspectivas. Campinas: Autores Associados, 1997.

VERGARA, Sylvia Constant. Projetos e relatórios de pesquisa em Administração. São Paulo, Atlas, 2008.